



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXXVII-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5919-PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 2523, de 21 de julho de 2025

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para a apuração dos fatos constantes da Reclamação Disciplinar nº 25.0.000014897-3 (PJeCOR nº 0000304-30.2024.2.00.0827) e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, e no art. 14, § 5º, da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); **CONSIDERANDO** os indícios suficientes de que o magistrado A. M., no exercício de sua função jurisdicional, reiteradamente adotou condutas que afrontam os deveres funcionais previstos no art. 35, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) e arts. 1º, 24 e 25, do Código de Ética da Magistratura;

ANO XXXVII-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5919 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2025

43

CONSIDERANDO que os documentos carreados aos autos demonstram fortes indícios de que o magistrado não obedeceu decisão colegiada proferida pela instância superior, ao tempo em que promoveu reiteração de atos jurisdicionais favorecendo partes específicas e afrontando o devido processo legal;

CONSIDERANDO, ainda, que o magistrado já celebrou termo de ajustamento de conduta (TAC), comprometendo-se formalmente a adotar conduta compatível com os deveres funcionais da magistratura e que, mesmo após esse ajuste, voltou a incidir em práticas que desbordam dos limites legais da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO a repercussão negativa das condutas praticadas, com potencial abalo à credibilidade institucional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do devido processo legal, com as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a decisão colegiada proferida pelo Colendo Tribunal Pleno, na 12ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial por Videoconferência, realizada em 17 de julho de 2025, no sentido da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, bem como do afastamento cautelar do magistrado, para a devida apuração dos fatos constantes do relatório ofertado pelo Corregedor Geral de Justiça, em conformidade com o contido nos autos SEI nº 25.0.000014897-3 (PJeCOR nº 0000304-30.2024.2.00.0827);

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face do magistrado A. M., com fundamento nos arts. 13 e seguintes da Resolução nº 135, de 2011, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Determinar o afastamento cautelar do referido magistrado do exercício de suas funções, pelo prazo de 140 (cento e quarenta) dias, sem prejuízo da percepção integral de seus subsídios, nos termos do disposto no art. 15, *caput*, da Resolução nº 135, de 2011, do CNJ, com o objetivo de resguardar a regularidade da instrução, a credibilidade do Poder Judiciário e a ordem institucional.

Art. 3º Determinar a anotação da instauração do PAD no assento funcional do magistrado, para os devidos fins administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente